CONTRATO N° 080/2022-CPL/PMA-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMA/PI N° 039/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2022

O MUNICÍPIO DE ACAUÃ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.612.559/0001-35**, com sede na Rua Aureliano Ferreira, s/n, Centro, em Acauã – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Paulo Sérgio de Sousa**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 1.579.252 SSP/PI e CPF n° 843.519.693-34, residente e domiciliado à Rua Raimundo Jose de Sousa, 33, centro, Acauã-PI – CEP 64.748-000,doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **SILVANEIDE DOS SANTOS RODRIGUES 89853229315**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.960.193/0001-07**, com estabelecimento na Av. Professora Maria Lina de Araújo, S/N, Centro – CEP 64.748-000, Acauã do Piauí-PI, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por **SILVANEIDE DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 898.532.293-15, residente e domiciliado na cidade de Acauã-PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa visando à aquisição de frutas e verduras para a prefeitura e secretarias municipais de Acauã-PI.

1.2 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo Nº 039/2022, Edital Pregão presencial nº. 030/2022.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
2.1 - Pelos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Acauã pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 26.175,00 (vinte e seis mil cento e setenta e cinco reais)** fixo e irreajustável.

2.2 - O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de prestação dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente,

mediante transferência, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.3 - Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 - Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - O contrato terá a duração até dia 31 de dezembro de 2022, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

3.2 - Os produtos serão fornecidos parceladamente, conforme solicitação da Prefeitura.

3.3 - Ocorrendo qualquer divergência entre os produtos especificado na licitação e o prestado, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do Orçamento geral do município, exercício 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 – Fornecer os produtos nos prazos estabelecidos pela Prefeitura.

5.2 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.3 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do produto a que se obrigou, cabendo- lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

5.4 - Responder perante a Prefeitura por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do objeto contratado.

5.5 - Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem fornecidos os produtos contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento deste contrato.

5.6 – fornecer os produtos dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o fornecimento, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiro durante a execução dos serviços

5.7 - Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do serviço.

6.2 - Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

6.3 – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas.

6.4 - Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

6.5 - Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

6.6 - Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.1.1 - Advertência.
7.1.2 - Multa.
7.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
7.1.4 - Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência por mesmo motivo, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco pôr cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

7.2 - Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços, objeto deste contrato, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES
8.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2 – Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

9.2.1 - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.
9.2.2 - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.
9.2.3 - O cometimento reiterado de atraso no prestação dos serviços.
9.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

9.2.5 - A dissolução da sociedade.
9.2.6 - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.
9.2.7 - O atraso injustificado na prestação dos serviços e sem prévia comunicação à Prefeitura.
9.2.8 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
9.2.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.
9.2.10 - A supressão, por parte da Administração do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
9.2.11 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9.2.12 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
9.2.13 - Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.
9.2.14 - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.
9.2.15 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO
11.1 O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12.1 Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA
13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.2 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

14.3 - È vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

15.1 - Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Acauã – PI, 04 de maio de 2022.

Paulo Sergio de Sousa
Paulo Sergio de Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

Silvaneide dos Santos Rodrigues
SILVANEIDE DOS SANTOS RODRIGUES 89853229315
CNJP/MF nº 35.960.193/0001-07
Silvaneide dos Santos Rodrigues
Proprietária
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. Joviana Alencar de Carvalho CPF: 050.420.023-24

02. Francisco José de Sousa CPF: 826.070.103-06